



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Número do Parecer: 101/PJC/2019.

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Cuida-se de proposição formalizada por intermédio de Projeto de Decreto Legislativo que aprova sem ressalvas a prestação de contas do Município referentes ao exercício de 2017.

Pois bem, em análise ao processo tombado com o n. 01880/2018 que trata da prestação de contas do exercício de 2017, verifica-se que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal e normas constitucionais.

Foram observados também que as demonstrações contábeis consolidadas no balanço geral municipal representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2017.

Por fim, em análise ao Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas e Parecer Prévio de lavra dos Eminentes Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sugere-se a aprovação com ressalvas, da prestação de contas anuais referente exercício de 2017, de responsabilidade da Senhora Prefeita Gislaíne Clemente, CPF 298.853.638-40.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

É o nosso entendimento, Salvo Melhor Juízo.

Procuradoria Jurídica CMSFG/RO, aos 06 de dezembro de
2019.


**Fabricia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO 3062**